

COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS NA BAHIA

Portaria nº 14, de 11 de novembro de 2005.

O Juiz Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

considerando a instalação da Central de Intimação dos Juizados Especiais Federais – Seção Bahia, a ser realizada no dia 16/11/2005, às 15:00 horas;

considerando a necessidade de atribuir maior celeridade e eficiência nas intimações oriundas dos Juizados Especiais Federais Cíveis na Seção Judiciária de Salvador/Bahia;

considerando o que foi deliberado na reunião realizada, em 04 de novembro de 2005, pelos juízes em exercício nos Juizados Especiais Federais;

RESOLVE QUE

1º - Para início dos trabalhos, cada uma das Varas de Juizado Especial Federal poderá enviar para a Central de Intimação, em 16/11/2005, 500 (quinhentos) processos que estejam no aguardo de intimação do autor acerca da sentença (movimentação 5570-3);

2º - O critério para o envio dos aludidos processos será, preferencialmente, o da ordem de antiguidade, sendo que 250 (duzentos e cinqüenta) deverão corresponder aos mais antigos vinculados ao Juiz Titular, e os outros 250 (duzentos e cinqüenta), aos mais antigos relacionados ao Juiz Substituto;

3º- Na continuidade dos trabalhos, o mesmo número de processos poderá ser encaminhado semanalmente por cada Vara;

4º - Os processos deverão ser encaminhados para a Central com a respectiva etiqueta de identificação da Vara de origem, correspondendo cada Vara a uma cor de etiqueta diferente, conforme anexo;

5º - As intimações serão efetivadas pela aludida Central de Intimações, na seguinte ordem de preferência:

- 1) e-mail;
- 2) fax
- 3) telefone;
- 4) carta;

5) qualquer outro meio idôneo, consoante autorização do art. 19 da Lei 9099/95, aplicada subsidiariamente aos Juizados Especiais Federais.

6º- As intimações por carta serão feitas na modalidade de mala direta, considerando-se a parte intimada após vinte dias do envio da correspondência;

7º- Em casos excepcionais, evidenciada a dificuldade de intimação do autor pelos meios acima colocados, poderá ser encaminhada carta por AR (Aviso de Recebimento). Caso não obtenha êxito, os autos retornarão à Vara de origem para providências que o juiz entender necessárias;

8º- Nas cartas de intimação, que deverão ser assinadas pelo Coordenador da Central de Intimações, constarão resumidamente o dispositivo da sentença, conforme modelos anexos;

9º- Todos os atos da Central de Intimações deverão ser certificados nos processos respectivos, bem como registrados no sistema de informações processuais;

10º- Tão logo tenha ocorrido a intimação, devem os processos ser remetidos à respectiva Vara, sob a supervisão do Coordenador da Central de Intimações;

11º- Eventuais informações adicionais solicitadas pelas partes quanto ao processo deverão ser fornecidas pela Vara respectiva;

12º- As partes não terão acesso aos autos remetidos à Central de Intimação, salvo situações excepcionais, decididas pelo juiz a quem estiver vinculado o processo;

13º - Revogam-se as disposições da Portaria nº13 – COJEF/BA;

Cumpra-se.

RAFAEL PAULO SOARES PINTO
Juiz Federal Titular da 23ª Vara / JEF – BA
Coordenador dos Juizados Especiais Federais da Bahia